

MEP: 1532

E.M. INTERMINISTERIAL nº 613 - MF

Em 18 de dezembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que visa, por intermédio da concessão de benefícios fiscais, estimular a instalação de novas empresas do setor automotivo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

2. A Medida Provisória, ao contribuir de maneira decisiva para a instalação de unidades da indústria automotiva naquelas regiões, estará fomentando o desenvolvimento regional, o aumento do nível do emprego e a descentralização industrial no Brasil.
3. A estrutura do regime ora proposto é semelhante à do regime automotivo de que trata a Medida Provisória nº 1.483-19, atualmente em vigor. Os benefícios adicionais para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm como objetivo principal neutralizar as desvantagens naturais existentes em relação às demais regiões do País. Estaríamos, dessa forma, dotando aquelas regiões de condições mínimas para competir, tornando-as atrativas aos novos investimentos no setor.
4. Às empresas que vierem a se instalar em tais regiões, estão sendo adicionalmente concedidos benefícios novos, como a isenção e redução do IPI na aquisição de bens de capital importados ou de fabricação nacional e de matérias primas, partes, peças e componentes, respectivamente; isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante; isenção do IOF sobre as operações de câmbio realizadas para pagamento das importações; isenção do imposto de renda sobre o lucro do empreendimento; e crédito presumido do IPI como ressarcimento das contribuições do PIS e da COFINS. Benefícios já existentes na Medida Provisória nº 1.483-19 foram incrementados: alguns são válidos até 31 de

dezembro de 1999, sendo facultado ao Poder Executivo prorrogá-los, e outros são estendidos até 31 de dezembro de 2010.

5. O universo dos setores beneficiados está sendo ampliado, já que a medida ora proposta, além das linhas de fabricação de autoveículos de quatro rodas ou mais, tratores e máquinas agrícolas, carroçarias, reboques e autopeças, contempladas no regime em vigor, incluirá, também, os veículos de duas e três rodas. A inclusão destes novos segmentos deverá se constituir em importante *nicho* de competitividade para os Estados beneficiados.

6. Com a finalidade de aumentar o limite das importações beneficiadas, o sistema de *bônus* ou exportações escriturais, embora semelhante ao da Medida Provisória em vigor, teve seus percentuais aumentados. Ademais, foi elevado, de três para quatro anos, o prazo para o cumprimento do índice de nacionalização, bem como foi ampliado, de três para cinco anos, o prazo para as empresas habilitadas comprovarem suas proporções e limites estabelecidos.

7. Finalmente, cabe esclarecer que apenas farão jus aos benefícios do programa os empreendimentos habilitados pelo Poder Executivo até 31 de março do próximo ano e que os incentivos previstos na Medida ora proposta não poderão ser usufruídos cumulativamente com os benefícios previstos na legislação da Zona Franca de Manaus, das Áreas de Livre Comércio, da Amazônia Ocidental, do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR e do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FINAM.

Respeitosamente,



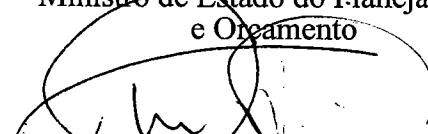
PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda



LUIZ FELIPE PALMEIRA LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores



ANTONIO KANDIR
Ministro de Estado do Planejamento
e Orçamento



FRANCISCO DORNELLES
Ministro de Estado da Indústria, do
Comércio e do Turismo